



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/06/2013

Medida Provisória nº 619, de 2013

Autor
Deputado

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º da MP 619, de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012**, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon :

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013 às 12h12
Tiago Brum - Mat. 256058